

IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR – GO

Excelentíssimos,

Á PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.117.135/0001-72, AV RUBEN BENTO ALVES, nº 6750 Bairro MARECHAL FLORIANO, Caxias do Sul/ RS, CEP: 95.013-038, Caxias do Sul/RS; neste ato por seu representante legal infra assinado a Sr. Diego Soares, RG nº 5092690105 SJS/II, CPF nº 023.022.560-85, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no Artigo 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 apresentar IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico em Epigrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir:

1- DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O que diz os Edital no ITEM N° 11:

1.1. Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento:

1.1.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

1.1.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica no sistema <https://blcompras.com/>.

1.1.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de <https://blcompras.com/> no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A presente impugnação foi apresentada no dia 02/09/2024.

Estando prevista a abertura das propostas para o dia 05/09/2024, conforme informado no preâmbulo do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 16/2024 e considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido na da Lei de licitações de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, encontra-se

apresente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal estabelecido para tal.

2- DO DIREITO:

Trata-se de licitações públicas, na modalidade pregão ELETRÔNICO, O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de luminárias em LED para atender a demanda do Município de Ouvidor para os próximos 12 (doze) meses, conforme estabelecido neste Instrumento e nos documentos anexos.**

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os participantes (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.

Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar

sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 14.133.

3- DAS SOLICITAÇÕES:

3.1) ALTERAÇÃO DO EDITAL, PARA ACEITAÇÃO DO ÂNGULO DE ABERTURA DA LENTE DE NO MÍNIMO 120° DAS LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED.

Com base nas informações fornecidas no Edital, foi incluída a necessidade de luminárias com ângulos específicos no processo de licitação, como descrito a seguir:

LED – 100 W: Luminária pública Petala com um circuito integrado LED, drive integrado e sistema de tensão autovolt, de potência de 100W e eficiência energética de 130 lumens por watt, gerando um fluxo luminoso de 13.000 lumens. Com Parafuso Máquina Din Inox 304 Milímetro. Temperatura de cor é de 5000 Kelvin. Possui certificação e homologação do INMETRO, seguindo a norma ABNT NBR 5101. Sistema antissueto, e THD < 10. Com base para fotocélula de 3 pinos. **Ângulo de abertura é de 75 graus.** Índice de reprodução de cor

Temos a convicção de que houve uma falha na solicitação do órgão, pois essa exigência de angulação não é relevante para a iluminação pública nas vias.

O que o regulamento DA ILUMINAÇÃO LED PÚBLICA portaria INMETRO nº 62 determina sobre:

3.2.2 A luminária deve ser classificada quanto às distribuições de intensidade iluminosa transversal e longitudinal, de acordo com as categorias constantes na Tabela 3.

Tabela 3 - Classificação das distribuições de intensidade luminosa

Distribuição	Categoria de classificação
Transversal	Tipo I / II / III
Longitudinal	Curta / Média / Longa

3.2.3 A luminária deve ser classificada quanto ao controle de distribuição luminosa (CDL), para cada ângulo de elevação declarado como possível para a instalação (0°, 5°, 10°, 15°), nas categorias especificadas na Tabela 4.

Tabela 4 – Categorias de classificação do controle de distribuição luminosa

Categoria	Critério	
	Direção da luz emitida pela fonte luminosa	CDL
Totalmente limitada	acima de 90°	0%
	acima de 80° até 90°	≤ 10%
Limitada	acima de 90°	≤ 2,5%
	acima de 80° até 90°	≤ 10%
Semi- Limitada	acima de 90°	≤ 5%
	acima de 80° até 90°	≤ 20%

A comprovação dessas características pode ser obtida por meio de ensaios LM-79 realizados pelo INMETRO. Além disso, não foram apresentados resultados de simulações luminotécnicas que justifiquem a necessidade de lentes com abertura específica. Portanto, não há embasamento técnico que justifique tal exigência restritiva.

Existem várias razões para considerar a alteração das condições ou requisitos estabelecidos. Alguns motivos comuns podem incluir:

- Correção de erros: Se houver equívocos ou inconsistências nos requisitos estabelecidos, é importante fazer alterações para evitar interpretações errôneas ou problemas futuros.
- Feedback dos fornecedores: Com base no feedback e nas informações fornecidas pelos fornecedores ou fabricantes, pode ser necessário revisar os requisitos para refletir a realidade do mercado e promover a concorrência justa.
- Requisitos não justificados: Se requisitos específicos não puderem ser justificados tecnicamente e não contribuírem para os objetivos pretendidos, eles podem ser revistos para simplificar o processo e reduzir ônus desnecessários.

Em geral, a alteração de requisitos deve ser feita com base em uma avaliação cuidadosa das circunstâncias e das necessidades atuais, buscando sempre atender aos objetivos da maneira mais eficiente e eficaz possível.

3.2) ALTERAÇÃO DA POTÊNCIA(W) FIXA, PARA POTÊNCIA MÁXIMA(W), NOS ITENS DE LUMINÁRIAS DE VIA LED.

O edital, está solicitando potencias fixas em seu descritivo, vejamos :

LED – 100 W: Luminária pública Pétala com um circuito integrado LED, drive integrado e sistema de tensão autovolt, de potência de 100W e eficiência energética de 130 lumens por watt, gerando um fluxo luminoso de 13.000 lumens. Com Parafuso Máquina Din Inox 304

Se for tomado por base o fluxo luminoso mínimo e eficiência luminosa mínima, **exigências que devem constar em edital CONFORME JÁ MENCIONADO**, há que ser observado nessas solicitações técnicas que não foi imposto nenhum intervalo de tolerância da potência (w), **a determinação de uma potência Mínima no edital, reduz a oferta e uma concorrência justa e transparente.**

A tecnologia LED vem entre anos gerando uma grande economia de energia elétrica a cada atualização, ou seja, quanto mais a tecnologia avança mais temos a possibilidade de economizar energia elétrica, tendo o mesmo fluxo luminoso ou até maior.

A eficiência energética é um dos grandes atrativos da tecnologia LED, isso é quanto de fluxo luminoso ele pode produzir por energia consumida em lumens/watt.

Quanto maior essa relação, **mais eficiente a luminária será.**

Estabelecer limites, principalmente quanto à potência nominal equivale a impedir que sejam ofertados produtos menos potentes que consumam menos, mas que sejam capazes de produzir o mesmo fluxo, ou, até mesmo, de produzir fluxos luminosos superiores e atendendo as normas reguladoras, ou seja, ao se limitar a potência, **afasta-se, de plano, a possibilidade de que soluções mais econômicas, do ponto de vista de consumo de energia elétrica.**

O principal fator de troca de iluminação antiga para luminárias em LED é a economia de energia elétrica, verificamos que no edital consta a potência fixa das luminárias de led dos itens supracitados, impossibilitando o município de apreciar proposta com luminárias LED de alta eficiência, ou seja, alto fluxo luminoso e baixo consumo de energia elétrica.

Exemplo:

Uma luminária de baixa eficácia de 120 lm/W consome 120 Watts para gerar 14.400lm.

Uma luminária com alta eficácia de 170 lm/W consome 84W Watts para gerar os mesmos 14.400 lm.

Diante do exemplo é possível entender que quanto maior a eficácia energética, menor é a potência de consumo para ter o mesmo fluxo luminoso.

Tal solicitação de alteração do ato convocatório POTÊNCIA MÍNIMA PARA POTÊNCIA MÁXIMA, se não alterado, somente servirão para restringir a participação de empresas, pois não tem embasamento técnico, e se comprova pela consulta ao órgão regulamentador, que foi explanado na imagem inicial das solicitações.

Portanto entende a impugnante, que o edital deve ser retificado estabelecendo-se uma potência máxima e um fluxo luminoso mínimo para os ITENS já elencados, assim não restringindo uma grande parte de possíveis participantes do certame, não alterando em nada o projeto, tão menos a qualidade da solicitação técnica, e ainda trazendo maior competitividade.

[3.3\) ALTERAÇÃO DO EDITAL DO PREÇO ESTIMADO POR SER DE FATO INEXEQUIVEL, NOS ITENS DE LUMINÁRIAS DE VIA PÚBLICA LED.](#)

Ao analisar os requisitos relacionados às luminárias públicas de LED, constata-se que a administração estimou um preço inviável para qualquer item elencado. É importante ressaltar NOVAMENTE que tais luminárias devem ser fabricadas de acordo com as

normativas, homologações e certificações exigidas pelo INMETRO, o que é correto e prudente.

No entanto, o mercado jamais poderá oferecer esses produtos a um custo tão baixo, mantendo a qualidade exigida pelas normativas. O valor estimado não é suficiente para cobrir nem mesmo as despesas de produção e registro e ou ensaios, uma vez que os testes necessários para a emissão dessas certificações/ensaios envolvem custos consideráveis. Podemos afirmar isso com certeza.

Se o edital seguir conforme os preços atuais, gostaríamos de destacar rapidamente as possíveis consequências:

- **Baixa qualidade dos produtos:** Os preços atuais podem levar à aquisição de produtos de baixa qualidade, uma vez que fornecedores podem se comprometer a oferecer valores baixos sacrificando a qualidade dos itens.
- **Falta de certificação adequada:** Os preços estabelecidos podem não contemplar a exigência de certificações necessárias, o que pode resultar na aquisição de luminárias públicas de LED sem as devidas homologações e certificações requeridas pelo INMETRO.
- **Risco de produtos sem controle:** Caso os preços estejam abaixo do valor de mercado, existe a possibilidade de fornecedores oferecerem produtos sem um controle adequado de qualidade e conformidade com as normas vigentes.
- **Concorrência desleal:** A definição de preços baixos pode atrair licitantes que visam apenas a lucratividade com custo reduzido de qualidade, prejudicando concorrentes que priorizam produtos duráveis e adequados.
- **Insatisfação e prejuízos:** A escolha de produtos de qualidade inferior pode resultar em insatisfação por parte do órgão licitante e impactar negativamente a durabilidade e eficiência das luminárias, ocasionando prejuízos financeiros com a necessidade de substituição ou manutenção constante.
- **Produto de fato não terá a qualidade solicitada em edital,** pois não foram solicitadas devidas comprovações.

É fundamental considerar esses pontos ao analisar o edital e buscar preços que sejam compatíveis com a qualidade e os requisitos técnicos necessários para os itens de LED. É evidente que o preço máximo estabelecido não está alinhado com as condições do mercado.

A impugnante solicita que o edital seja suspenso, permitindo assim a realização de novas pesquisas de preços com base nas alterações necessárias nos produtos.

Dessa forma, o órgão responsável poderá buscar orçamentos que garantam a qualidade e a conformidade dos produtos, evitando a aquisição de itens de baixa qualidade e sem regulamentação apenas para obter preços mais baixos. Essa medida visa assegurar que o processo de aquisição seja justo, viável e atenda aos requisitos de qualidade e conformidade estabelecidos pela Administração Pública.

3.4) ALTERAÇÃO DO EDITAL , PARA EXIGENCIA DOS LAUDOS COMPROBATORIOS NOS ITENS DE LUMINÁRIAS DE VIA LED.

No Edital não se encontra a exigência de apresentação de laudos e/ou ensaios técnicos, tão menos o certificado de conformidade do INMETRO, para os produtos objeto do certame. Além disso, não são mencionados os projetos luminotécnicos elaborados pela secretaria demandante do órgão responsável.

Ocorre que, tais exigências devem constar em edital e são vitais para balizarem os produtos e, principalmente, aferir E GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO QUE O ÓRGÃO IRÁ RECEBER.

Com efeito, é exigido que referidos itens possuam efetiva comprovação de qualidade, o que, além de atender o interesse público, representa uma preocupação com o bom uso do dinheiro público.

A par destas determinações, impugna - se o Edital par a que nele seja inserida a exigência de apresentação dos ensaios a seguir relacionados, a fim de que a PREFEITURA MUNICIPAL, possa obter itens de iluminação mais modernos e de qualidade técnica comprovada.

- LM-80 do LED;
- TM-21 da luminária;
- LM-79 da luminária;
- Ensaio de THD – IEC 61000-3-2
- Ensaio de proteção contra choque elétrico - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio de resistência de Isolamento e Rigidez Dielétrica – ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de fiação Interna e Externa – ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de resistencia à poeira, o bjetos e umidade - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio de resistência a vibração - ABNT NBR 60598-1:2010;

- Ensaio de disposições Aterramento - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio de durabilidade - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio térmico - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de impactos Mecânicos – IEC 62262:2002;
- Ensaio de Marcação – ABNT NBR 15129:2010;
- Ensaio de Resistência do Vento – ABNT NBR 15129:2012;

Ainda, entendemos que o mais correto e justo é a solicitação de apresentação de 1(uma) Amostra de cada item com a apresentação de todos os ensaios técnicos comprobatórios que fazem parte da certificação INMETRO PORTARIA N° 62, para a real comprovação técnica solicitada, assim assegurando de forma física e não somente documental essa administração.

A preocupação da empresa IMPUGNANTE, em relação à forma atualmente descrita do Edital, que pode resultar na possibilidade de qualquer produto ser considerado em conformidade, sem garantia de qualidade ou comprovação de certificação adequada. Nesse caso, é recomendado que sejam feitas as devidas alterações no Edital, a fim de assegurar a aquisição de produtos de qualidade e com comprovação de certificação.

Com base nessas considerações, é imprescindível que a Administração Municipal complemente o descritivo das características mínimas das Luminárias Públicas de LED no edital. Além disso, é fundamental solicitar a apresentação de comprovação por meio de laudos, ensaios e certificados de conformidade com a Portaria n° 62 do INMETRO.

É recomendável que o edital também inclua os cenários das vias e seus indicadores específicos, a fim de garantir que os produtos atendam aos requisitos adequados para cada contexto. Além disso, é importante exigir a apresentação de uma amostra para cada item, para avaliação prévia e assegurar que os produtos oferecidos pelos licitantes estejam de acordo com o padrão estabelecido.

Essas medidas visam garantir que o edital seja claro e preciso em relação às necessidades do município, estabelecendo um padrão de qualidade e conformidade para os produtos ofertados pelos licitantes. Dessa forma, será possível selecionar luminárias que atendam aos requisitos específicos, promovendo a segurança e a satisfação do município.

Sendo assim, entendemos que somente serão aceitas luminárias de via Pública devidamente homologadas pelo INMETRO, com seus ENSAIOS E LAUDOS.

3.5) RETIFICAÇÃO DO EDITAL, PARA SOLICITAÇÃO DE CABO COM MEDIDA PADRAO DE VENDA NOS ITENS DE LUMINÁRIAS DE VIA PÚBLICA DE LED

Verificamos em edital a solicitação de luminária LED com 4 m de cabo de alimentação. Vejamos:

mecânicos, com classificação IK08. Vida útil de 50.000 horas. Possibilidade de cabo PP de ligação de até 4 metros.

deverá vir <u>com cabo de ligação tipo PP 3x2,5mm com proteção UV e com extensão de 4 m de comprimento</u> afim de evitar emendas na instalação deverá ser certificada no imetro

A luminária LED, assim como outros componentes eletrônicos possui de fábrica a sua medida de cabo disponível para instalação, ou seja, nossas luminárias já têm a medida padrão de rabicho disponível para a sua perfeita instalação, os cabos solicitados são a caractere de fornecimento do instalador da luminária, sendo assim, entendemos que será aceito luminárias com tamanho padrão de cabo a para instalação.

ASSIM SOLICITAMOS EM SÍNTESE:

devido respeito:

a) Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei. Que seja retificado o Edital em todas as solicitações supracitadas, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos os embasamentos técnicos a este respeito;

b) Que seja não apenas a impugnação, mas também sua resposta publicada, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;

c) Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

PROSPER

Atenciosamente,

PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA

A
C
F

DIEGO SOARES
SÓCIO/PROPRIETÁRIO
CPF Nº: 023.022.560-85
RG Nº: 5092690105 SJS/RS